



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

(Autor: Vereador Jean Claudio e Outros)

“Cria o Programa Municipal Cadeira Amiga no âmbito do município de São Pedro da Água Branca/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, o Programa Municipal Cadeira Amiga, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica o município responsável por adquirir no mínimo 15 (quinze) cadeiras de rodas, no modelo convencional, 15 (quinze) cadeiras de rodas para banho e 20 (vinte) muletas para serem utilizadas no programa que dispõe esta lei.

Art. 3º Os equipamentos referidos no artigo anterior serão emprestados por período limitado aos munícipes que se encontrarem em tratamento e que estejam com dificuldades de deambulação.

Art. 4º Os equipamentos ficarão na responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, bem como seu controle de empréstimo e devolução.

Art. 5º A Secretária Municipal de Assistência Social fará o empréstimo mediante necessidade após visita domiciliar da equipe de assistência social, priorizando as pessoas de baixa renda.

Art. 6º No ato do empréstimo, o usuário ou responsável deverá assinar um formulário de compromisso de devolver o material em bom estado de conservação e informar toda alteração que houver durante o período do empréstimo.

Art. 7º O município deverá fazer periodicamente a manutenção ou substituição dos equipamentos, podendo doar sempre que necessário, os que estiverem em bom estado de conservação, às pessoas que fizerem uso permanente.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer a cada 03 (três) anos, ou antes, se for necessário.

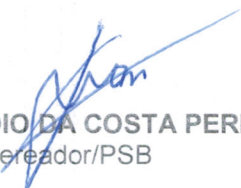


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

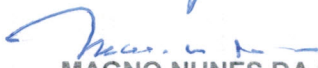
Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, 03 de fevereiro de 2020.


JEAN CLAUDIO DA COSTA PEREIRA

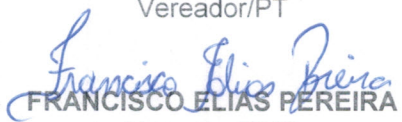
Vereador/PSB


MAGNO NUNES DA SILVA

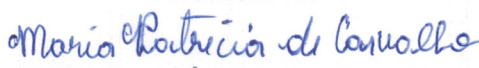
Vereador/PTC

JOSÉ LIMA SILVA

Vereador/PT


FRANCISCO ELIAS PEREIRA

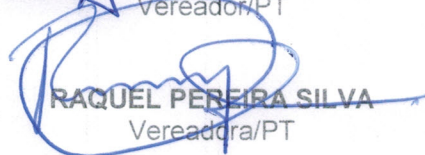
Vereador/PHS


MARIA PATRÍCIA DE CARVALHO

Vereadora/PL


FRANCISCO FRANCILDO MOURA SILVA

Vereador/PT


RAQUEL PEREIRA SILVA

Vereadora/PT

CLEUZENIR DOS REIS FRANCA DE SOUSA

Vereadora/PSDB


SÔNIA MARIA DE SOUSA SILVA

Vereadora/PSC



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

Os acidentes e as doenças são imprevistos que acontecem e, muitas vezes, deixam pessoas limitadas de alguns movimentos em seus membros inferiores, total ou parcial.

As cadeiras de rodas e muletas previstas no Projeto de Lei irão minimizar a situação dos doentes e acompanhantes.

É considerado grande o número de pessoas de baixa renda que precisam de cadeira de rodas ou muletas e não dispõe de dinheiro para comprar.

Diante da importância do Programa disposto neste PL pedimos confiante o voto favorável aos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras desta Casa.